



REMOÇÃO DE VIATURA ABANDONADA NA VIA PÚBLICA

JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS, no uso da competência prevista na alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que lhe foi delegada na reunião da Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017 (Ponto A, n.º 22) e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, na impossibilidade da notificação pessoal por se desconhecer o paradeiro do infrator, após devolução da notificação por carta registada com aviso de receção,

TORNA PÚBLICO QUE: -----

Se procede à notificação de: -----

- FARMÁCIA JARDIM SÃO PAULO LDA. – COM SEDE EM Rua Dr. Manuel Simões Barreiros, n.º 41, 3260-424 Figueiró dos Vinhos, com NIF 507145518, na qualidade de proprietária da Viatura com matrícula 35-69-ZR; -----
- e demais titulares dos direitos reais; -----

de que a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, em cumprimento do disposto nos artigos 163.º a 166.º do decreto lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua atual redação (Código da Estrada) **procederá à remoção coerciva** da supra referida viatura, da via pública, **no dia 05 de novembro de 2020**, ficando a mesma provisoriamente em instalações da Câmara Municipal, até à sua remoção pelo respetivo proprietário que deverá ocorrer no prazo de **30 dias úteis** a contar da data do presente edital.-----

Se o veículo não for reclamado dentro desse prazo, ou seja, **até 03/12/2020**, presume-se o abandono do veículo, o qual será adquirido por ocupação pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, nos termos do n.º 4 do artigo 165.º do Código da Estrada. -----

Mais se informa que a Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos ou perdas na viatura que resultem da referida remoção, sendo igualmente da responsabilidade do seu proprietário eventuais prejuízos ou danos pelo facto de a mesma ter sido abandonada na via pública.-----

Removido o veículo abandonado, a Câmara Municipal procederá ao seu encaminhamento para um centro de receção e desmantelamento de viaturas ou procederá ao registo de propriedade do veículo a favor do Município, após o cumprimento de todas as formalidades legais e procedimentais.-----

Para constar se lavrou o presente EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados, pelo período de 30 dias úteis, no Átrio do Edifício dos Paços do Município, na sede da União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, bem assim como em cada viatura e remetido em carta registada simples para a última residência conhecida do infrator. Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, (www.cm-figueirodosvinhos.pt).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 21 de outubro de 2020-----

O Presidente da Câmara Municipal



Jorge Manuel Fernandes de Abreu